

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 65/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar a matrícula, para o ano de 2021, dos alunos contemplados pela Lei nº 9.410/2018 (Projeto Pé na Escola) no ano letivo de 2020; estende o atendimento do Projeto Pé na Escola para o 1º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Estritamente para o ano de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a renovar a matrícula, nas instituições credenciadas no Projeto Pé na Escola, dos alunos matriculados no ano letivo de 2020 em instituições privadas credenciadas por este Projeto.

Art. 2º O Projeto será estendido, excepcionalmente no ano de 2021, para atender os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, observada a faixa etária, conforme Resolução nº 01/2010 do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, as instituições educacionais interessadas deverão aderir ao Projeto Pé na Escola por meio de credenciamento perante a Secretaria Municipal de Educação, bem como deverão ser autorizadas a ofertar o Ensino Fundamental.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão às contas das dotações consignadas no orçamento Municipal, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de março de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade